



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

LEI Nº 1019/2012 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

<p>DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - IPREM-CF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</p>

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, autorizado a reconhecer e elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza – IPREM-CF.

Art. 2º - O montante original a ser reconhecido e amortizado é de **R\$ 253.177,63 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e três centavos)**, sendo R\$ 77.897,23 (setenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos) referente à parte patronal do período de maio de 2012 a outubro de 2012, e R\$ 175.280,40 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos) referente à alíquota suplementar do período de maio de 2012 a outubro de 2012, conforme planilhas de créditos que fica considerada como Anexo Único desta Lei.

§ 1º Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no caput, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o IPREM-CF representado pelo seu superintendente, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, sendo os valores constantes no caput atualizados até a data da referida celebração, pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme Art. 80 da Lei municipal 810/04 de 06 de Dezembro de 2.004.

§ 2º Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e o Instituto no Ativo, os valores descritos neste artigo.

Art. 3º - Para liquidação do débito previdenciário para com o Instituto de Previdência, o Município de Cruzeiro da Fortaleza, efetuará o pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da publicação da Lei.

§ 1º As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um por cento).

§ 2º O atraso do recolhimento das parcelas, acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

Art. 5º - O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 05 de Dezembro de 2012.

José Ricardo de Melo
Prefeito Municipal